

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 07/10/2008

PROCESSO TC Nº 2059/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do **CONDE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Aluísio Vinagre Régis. PARECER PPL – TC – 111/08, de 01/10/2008. DECISÃO: emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. Anexar cópia da presente decisão ao processo da PCA do Instituto de Previdência Municipal referente ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Ademar Azevedo Régis, Hermann Lundgren Correa Régis, Ana Raquel Azevedo Régis). ACÓRDÃO APL TC – 774/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral dos preceitos da LRF. (Procuradores: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Ademar Azevedo Régis, Hermann Lundgren Correa Régis, Ana Raquel Azevedo Régis).

PROCESSO TC Nº 3655/01 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, Diretor Administrativo do **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA**, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC 404/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 692/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento à falta de respaldo legal e factual. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz).

PROCESSO TC Nº 0699/05 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “b” do Acórdão APL – TC – 340/07, que assinou o prazo de 60 dias ao atual prefeito de **CABACEIRAS**, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, para restituir à Conta do FUNDEF o valor de R\$ 900,00 com recursos do próprio município. ACÓRDÃO APL – TC – 735/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em julgar cumprido o disposto no item “b” do Acórdão APL – TC – 340/07 e determinar o arquivamento do processo. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 4247/08 – Denúncia formulada contra a Sra. Rita Nunes Pereira, prefeita municipal de **TEIXEIRA**. ACÓRDÃO APL – TC – 687/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo de denúncia, dando-se ciência desta decisão aos interessados.

PROCESSO TC Nº 2485/07 – Prestação der Contas da Prefeitura Municipal

de **NOVA OLINDA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco Rosado da Silva. PARECER PPL – TC – 106/08, 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 744/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Francisco Rosado da Silva. Imputar débito ao Sr. Francisco Rosado da Silva, no valor de R\$ 26.200,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para pagamento tanto da multa quanto do débito imputado. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a constituição de processo específico para apurar o excesso de subsídio recebido pelo vice-Prefeito, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2036/06 – Prestação de Contas do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Desembargador Plínio Leite Fontes (período de 01 a 31 de janeiro de 2005), Desembargador Júlio Aurélio Moreira Coutinho (período de 01 de fevereiro à 03 de novembro de 2005), e Desembargador João Antônio de Moura (período de 04 de novembro à 31 de dezembro de 2005). RESOLUÇÃO RPL – TC – 22-A/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, fixar o prazo de 30 dias para que o Desembargador João Antônio Moura, apresente ao Tribunal os demonstrativos contábeis relativos às receitas, às despesas efetuadas no exercício de 2005 pela Escola Superior de Magistratura – ESMA, bem como o relatório das atividades da Escola referente àquele ano.

PROCESSO TC Nº 5638/02 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, objetivando a reforma do Parecer PPL – TC – 78/2005, que foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de BOM JESUS, exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. Evandro Gonçalves de Brito. ACÓRDÃO APL – TC – 728/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do referido recurso de revisão, mantendo-se na íntegra, o Parecer PPL – TC – 78/2005.

PROCESSO TC Nº 3499/06 – Denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha. RESOLUÇÃO RPL – TC – 34/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Art. 1º Fixar o prazo de 30 dias para que o Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, apresente a documentação solicitada pela auditoria às fls. 64 dos autos, cuja cópia deve ser anexada ao ato formalizador, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Procurador: Heitor Estrela Gadelha).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 06 de outubro de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal
Pleno.